



CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 6/2022

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E, DO OUTRO, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, ente representativo do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com endereço à Avenida São Francisco, nº 320, Bairro Primavera, em Pouso Alegre – MG, representada por seu Presidente, Vereador Reverendo DIONÍSIO AILTON PEREIRA, brasileiro, casado, professor, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 794.371.686-87, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º5.404.997 SSP/MG, domiciliado na Rua Walter Gonçalves, 390, bairro Portal do Ipiranga, Pouso Alegre – MG, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**, doravante nominada **CONVENIADA**, com sede na Praça Senador José Bento, 02 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-035, representada pela Superintendente de Cultura, Sra. Regina Maria Franco Andere de Brito, RG M 1544 926, CPF 339991 046 00, domiciliada na Rua Priscilliana Duarte de Almeida 457, Residencial Santa Fé Bairro Santa Dorotéia, resolvem celebrar o presente, sob as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio consiste na divulgação, pela TV Câmara e pela Rádio Legislativa (96.7), dos projetos desenvolvidos por meio da Superintendência de Cultura, principalmente decorridos da:



1.1.1. Lei Municipal n. 3923/2001 – Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

1.1.2. Lei Federal n. 14017/2020 – Lei Aldir Blanc;

1.1.3. Lei Federal n. 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Aldir Blanc 2); e

1.1.4. Lei Complementar n. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, HORÁRIO, TEMPO DE DIVULGAÇÃO DO MATERIAL (INFORMAÇÃO) A SER VEICULADO.

2.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL** cederá espaço de tempo na “TV CÂMARA” e “RADIO LEGISLATIVA FM 96,7” para a divulgação dos materiais produzidos sob as regras das seguintes leis:

2.1.1. Lei Municipal n. 3923/2001 – Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

2.1.2. Lei Federal n. 14017/2020 – Lei Aldir Blanc;

2.1.3. Lei Federal n. 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei Aldir Blanc 2); e

2.1.4. Lei Complementar n. 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

2.2. A organização da grade de programação, com os materiais repassados pela Superintendência de Cultura, será feita pela Diretoria da TV e Rádio Câmara e pela Assessoria da Comunicação Social da Câmara Municipal.

2.3. A **CONVENENTE** não se responsabilizará pela seleção dos materiais feita pela **CONVENIADA**.

2.4. Os artistas e todos os partícipes da produção cultural não podem reclamar da CONVENENTE nenhum direito resultante da produção cultural.

2.5. A CONVENENTE atuará exclusivamente como meio para a divulgação das produções culturais, devendo ter sido previamente aprovadas e selecionadas pela Superintendência de Cultura, com prévia anunência de divulgação pelos artistas e produtores.

2.6 – Os materiais culturais cedidos pela CONVENIADA poderão ser transmitidos pela CONVENENTE por tempo indeterminado, não gerando aos artistas e partícipes da produção nenhum direito material ou moral decorrente dessa transmissão.

2.7 – Os materiais a serem transmitidos serão previamente selecionados pela CONVENIADA e encaminhados à CONVENENTE por e-mail, com link para download.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 – Enquadrar, na grade de programação da TV Câmara e da Rádio Legislativa, a divulgação dos materiais produzidos consoante a cláusula primeira deste convênio.

3.2 – Proibir a veiculação de material de autopromoção pessoal ou comercial.

3.3 – Revisar todo material de divulgação, devendo ter aprovação prévia da Diretoria de Comunicação Social da CONVENENTE, para que seja veiculado no espaço e horário cedido.

3.4 – Encaminhar mensalmente à CONVENIADA os programas transmitidos com os materiais repassados pela CONVENIADA, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.4.1 - número de inserções na TV e na Rádio;

3.4.2 - nome do projeto;

3.4.3 - data e horário da inserção.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – Responsabilizar-se pela seleção de todo o material a ser transmitido.

4.2 – Responsabilizar-se pela autorização de todos os envolvidos na produção artística para que os materiais produzidos sejam gratuitamente transmitidos pela TV Câmara e pela Rádio Legislativa FM.

4.3. Responsabilizar-se exclusivamente pela garantia e proteção dos direitos autorais dos artistas, produtores e demais intervenientes na produção cultural.

4.4 – Certificar-se de que o material não contém conteúdo político, comercial ou de autopromoção pessoal.

4.5. – Encaminhar à CONVENIENTE os materiais a serem transmitidos, mediante e-mail com links para download.

CLAÚSULA QUINTA – DA FINALIDADE PÚBLICA DE INTERESSE MÚTUO (JUSTIFICATIVA)

5.1 – A finalidade pública de interesse mútuo do presente Convênio é:

5.1.1 - valorizar a cultura local, promovendo as produções artísticas realizadas sob incentivo público;

5.1.2 – inserir conteúdo de entretenimento artístico na grade de programação da CONVENIENTE, a fim de que possa ser atraente ao público, que, além de apreciar

conteúdos artísticos premiados segundo as Leis de Incentivo à Cultura, estará acompanhando canais de divulgação de conteúdos da política e da administração municipais, além de outros assuntos de interesse público.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Convênio vigorará inicialmente por um período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2 – O presente convênio poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante pactuação de termo aditivo, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido desde que qualquer das partes comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo no qual os materiais já finalizados e entregues à CONVENIENTE poderão ser divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 – O programa, a transmissão, a geração de imagens dos vídeos e audios são de responsabilidade da CONVENIENTE por meio da “TV CÂMARA” e RÁDIO LEGISLATIVA FM 96,7.

8.2 – A transmissão dos materiais artísticos cedidos pela CONVENIADA será feita conforme a possibilidade operacional da CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – A veiculação, pela CONVENIENTE, do material produzido conforme cláusula primeira, não gerará nenhum direito de remuneração aos artistas, produtores e demais



intervenientes da produção cultural.

9.2 – A utilização do espaço de tempo na TV e na Rádio não gerará à CONVENIENTE nenhum direito à remuneração.

CLÁSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todos os termos deste convênio o (a) Diretor (a) da TV e Rádio Câmara e o (a) Diretor(a) da Assessoria da Comunicação Social da Câmara Municipal.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre – MG, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pouso Alegre, 25 de agosto de 2022.

DIONÍSIO AILTON PEREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO
ALEGRE

REGINA MARIA FRANCO ANDERE DE BRITO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE CULTURA

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF/MF	CPF/



EXTRATO

NOTA DE EMPENHO COMPLEMENTAR AO EMPENHO Nº 489 / 2022

Partes: Câmara Municipal de Pouso Alegre X Maria Stela Cunha Marques de Azevedo - CNPJ nº 05.300.129/0001-39.

Decorrencia: Processo de Compras nº 51/ 22, Pregão nº 05/2022.

Objeto: reequilíbrio econômico-financeiro do item Leite UHT Integral, conforme art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93. O preço contratual praticado passará para R\$ 8,23 a unidade.

Valor: R\$ 3.491,91 (três mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e um centavos).

Data do Empenho: 29/08/2022.

Dotação: 01 02 01 122 0014 8.006 339030 (Ficha 46).